

Autarquias**AGEPAR****RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE MARÇO DE 2020****Homologa o reajuste da tarifa básica da travessia da Baía de Guaratuba.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, art. 6º, VIII, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. VIII e XIII, 8º, XV, e 46, I, "e", "f", "i" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e:

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.397.538-6, que trata da tarifa da travessia da Baía de Guaratuba;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa da concessão do serviço de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros da Travessia da Baía de Guaratuba, firmado através do Contrato nº 047/2009, entre a CONCESSIONÁRIA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A e o DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER, com a aplicação da variação do IPCA de janeiro/2019 a janeiro/2020, sobre a tarifa básica vigente de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), passando para a tarifa básica ora reajustada de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), observado o critério de arredondamento, a partir da zero hora do dia 19 de março de 2020, conforme Tabela de Categorias por Tipo de Veículo, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2020

Omar Akel

Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 16 de março de 2020

A RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – AGEPAR**ANEXO I**

Tarifa básica 2020: \$7,40

Categoria	N de Eixos	Rodagem	Tipo de veículo	Multiplicador da tarifa básica	Tarifa básica
1	2	simples	Automóvel, caminhoneira, furgão	1	R\$ 7,40
2	2	dupla	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	R\$ 14,80
3	3	simples	Automóvel com semi-reboque e caminhoneira com semi-reboque	3	R\$ 22,20
4	3	dupla	Automóvel com reboque e caminhoneira com reboque	3	R\$ 22,20
5	4	simples	Automóvel com	4	R\$ 29,60

			reboque e caminhoneira com reboque		
6	4	dupla	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	R\$ 29,60
7	5	dupla	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	R\$ 37,00
8	6	dupla	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	R\$ 44,40
9	7	dupla	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	R\$ 51,80
10	2	simples	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	0,5	R\$ 3,70

23616/2020

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 080, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Altera a coordenação dos fóruns descentralizados e registros públicos – Res. DPG 043/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO o Resultado dos Processos de Remoção nº 004/2020 e 008/2020 e as Resoluções DPG nº 038/2020 e 039/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 13 da Resolução 043/2020, designando o Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz** para exercer a Coordenadoria dos fóruns descentralizados e registros públicos, e, como substituta, a Defensora Pública **Jeniffer Beltramin Scheffer**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

23884/2020